

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO RELATIVO AO DIREITO DE PASSAGEM NO RAMAL DO ITAQUI, CELEBRADO ENTRE A TRANSORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E A VALE S.A.

De um lado, como contratante,

VALE S/A, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante denominada "VALE";

e, de outro lado, como contratada,

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Com sede na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Av. Francisco Sá, 4829, Álvaro Weyne, CEP 60.335-195, inscrita no CNPJ/MF 17.234.244/0001-31, ambas indistinta e individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

CONSIDERANDO que:

- (i) Houve cisão da empresa **TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. "TLSA"**, ficando **DIREITOS E OBRIGAÇÕES** transferidos à **FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A "FTL"**, através de ata de cisão ocorrida em 27 de dezembro de 2013;
- (ii) as PARTES celebraram no dia 26 de dezembro de 2013 o "Contrato Operacional Específico Relativo ao Direito de Passagem no Ramal do Itaqui e outras Avenças" ("COE");
- (iii) as PARTES desejam adequar as atuais disposições do COE, mantendo a relação jurídica existente entre elas em condições de pleno equilíbrio;
- (iv) e ainda, a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres encaminhou o Ofício nº 651 e 652/2014/GEROF/SUFER/ANTT determinando a promoção dos ajustes necessários no COE, a fim de dar cumprimento ao quanto determinado da Resolução ANTT nº 3.695/2011;
- (v) é interesse das PARTES ajustar o quanto solicitado.

Resolvem neste ato, celebrar o PRIMEIRO aditivo ao Contrato Operacional Específico, mediante as cláusulas e condições abaixo acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

1º Termo Aditivo ao COE entre Vale S.A. (EFC) e Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL)



96
m

- (i) Alterar o item 2.4 da cláusula segunda "Características Gerais do Sistema";
- (ii) Alterar o Anexo II – *Dos Fluxos e Volumes*;
- (iii) Alterar os itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira da "Remuneração";
- (iv) Adequar o item 7.1 e excluir suas alíneas "i" e "iii" e renomear a alínea "ii" para "i", alterar os itens 7.3., alterar o item 7.2 da cláusula sétima da "Construção de Linhas" e excluir o item 7.5.1 e suas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira supracitadas, as cláusulas ora citadas passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.4. A sinalização nos trechos I e II é passiva e adequada à determinação da norma ABNT vigente.

3.1.1 Considerando o disposto no art. 12 da Resolução ANTT nº. 3.695/2011, fica acordado entre as PARTES que a VALE pagará à FTL, como remuneração pelo Direito de Passagem no Trecho I, o valor bruto de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos) por tonelada útil transportada por suas composições ferroviárias.

3.1.1.1 O valor da tarifa descrito no item 3.1.1, acima, é composto do custo operacional e da remuneração de capital, nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução ANTT nº. 3.695/2011, sendo assim discriminados:

a) Parcela de custo operacional será composta pelos custos fixos e variáveis, bem como os custos de arrendamento, necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas na modalidade de direito de passagem, perfazendo o valor de R\$ 2,22 (Dois reais e vinte de dois centavos);

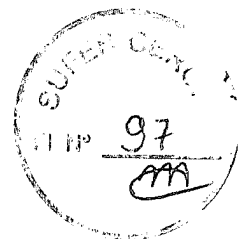
b) parcela correspondente à remuneração do capital, calculada sobre uma base de remuneração, acrescida dos tributos incidentes sobre o resultado, perfazendo o valor de R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos);

3.1.2 Considerando o disposto no art. 12 da Resolução ANTT nº. 3.695/2011, fica acordado entre as PARTES que a VALE pagará à FTL, como remuneração pelo Direito de Passagem no Trecho II, o valor bruto de R\$1,31 (Um real e trinta e um centavos) por tonelada útil transportada por suas composições ferroviárias.

3.1.2.1 O valor da tarifa descrito no item 3.1.2, acima, é composto do custo operacional e da remuneração de capital, nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução ANTT nº. 3.695/2011, sendo assim discriminados:

1º Termo Aditivo ao COE entre Vale S.A. (EFC) e Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL)





a) Parcela de custo operacional será composta pelos custos fixos e variáveis, bem como os custos de arrendamento, necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas na modalidade de direito de passagem, perfazendo o valor de R\$ 0,83 (Oitenta e três centavos);

b) parcela correspondente à remuneração do capital, calculada sobre uma base de remuneração, acrescida dos tributos incidentes sobre o resultado, perfazendo o valor de R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSTRUÇÃO DE LINHAS

“7.1 Os investimentos para a construção de novas linhas dentro da faixa de domínio da FTL poderão ser realizados pela VALE, desde que sejam apresentados projetos específicos para tanto, os quais devem estar devidamente acompanhados da documentação elencada no Anexo I da Resolução ANTT nº. 2.695/2008 e em conformidade com a legislação ambiental regulatória pertinente, especialmente quanto à análise e aprovação dos referidos projetos. Em conformidade com o Capítulo IV, art. 9º da Resolução ANTT nº 3.695/2011, as PARTES acordam que a responsabilidade pela aprovação técnica dos projetos, bem como que a responsabilidade pelas obras de expansão da capacidade do trecho ferroviário objeto do COE será sempre da FTL, inclusive no caso de investimentos suportados pela VALE. O projeto deve identificar:

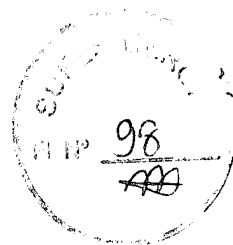
- (i) Construção de uma segunda linha pela Vale, duplicando o ramal de acesso às bases de combustível, inclusive com a construção do travessão que fará a interligação entre a base de combustíveis e o píer da VALE, com estrutura em bitola mista e utilização por ambas as concessionárias.

“7.2 As PARTES acordam que a realização de investimentos de ampliação de capacidade será objeto de aditivo a este COE, respeitando os Termos da Resolução 3.695/2011, ou outra regulamentação da ANTT que a substitua;

7.3. Caso se decida pela construção dos ramais paralelos dentro da faixa de domínio da FTL, esta última se compromete a permitir o acesso de profissionais da empreiteira contratada para a construção, e/ou da VALE ou de empreiteira por esta contratada, às áreas e instalações que interfiram com as obras de construção de linhas, assim como a liberar faixas de trabalho para execução das respectivas obras, no que interferir com a circulação dos trens, através da paralização do tráfego ferroviário, conforme programação previamente acordada entre as PARTES;

1º Termo Aditivo ao COE entre Vale S.A. (EFC) e Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL)



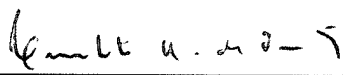


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo em que não conflitem com o teor deste instrumento.
- 3.2. O presente termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

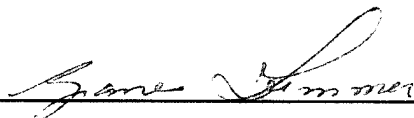
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.



VALE S.A.

Nome: Humberto Freitas
Cargo: Diretor-Executivo



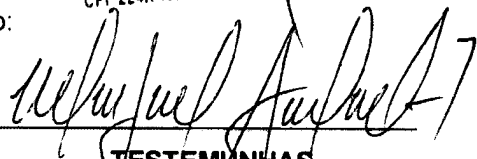
VALE S.A.

Nome: _____
Cargo: _____



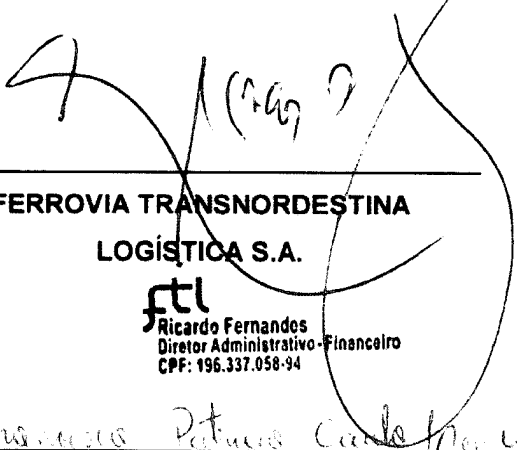
FERROVIA TRANSNORDESTINA

Nome: **ftl LOGÍSTICA S.A.**
Marcello Barreto Marques
Diretor de Negócios e Logística
CPF: 224.743.313-87
Cargo: _____



TESTEMUNHAS

Nome: Miguel Andrade
Cargo: Gerente Comercial
CPF: 359.736.253-20



FERROVIA TRANSNORDESTINA

Nome: **ftl LOGÍSTICA S.A.**
Ricardo Fernandes
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF: 196.337.058-94
Cargo: _____



TESTEMUNHAS

Nome: FRANCISCO PATRICIO
Cargo: _____

Rua do Ouvidor, 99, Centro - (021) 3253-2600 RJ, 08 de Junho de 2015

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR

CPF: 020.203.557-50

Em Testemunha da verdade.

MAT 94-9873 - ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

EB6199310-XLP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Rua do Ouvidor, 99, Centro - (021) 3253-2600 RJ, 08 de Junho de 2015

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR

CPF: 020.203.557-50

Em Testemunha da verdade.

MAT 94-9873 - ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

EB6199310-GDZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



1º Termo Aditivo ao COE entre Vale S.A. (EFC) e Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL)

ANEXO II - Contrato Operacional Específico (COE) Vale / TLSA

Produto	Fluxos e Produção - Trecho I									
	Origem	Destino	DMT Km FTL	2015		2016		2017		
				TU	TKU*	TU	TKU*	TU	TKU*	
CONCENTRADO DE COBRE	QPA	QPM	5,00	380.968,07	1.904.840,35	296.828,48	1.484.142,41	242.202,72	1.211.013,61	
	QPM	QPA	5,00	185.545,00	927.725,00	193.808,16	969.040,80	193.263,48	966.317,40	
	QPM	QPA	5,00	69.475,22	347.376,09	68.720,26	343.601,28	70.084,56	350.422,79	
	QPM	QCA	5,00	171.243,88	856.219,39	302.249,31	1.511.246,56	301.985,01	1.509.925,04	
	QPM	QPM	5,00	193.263,84	966.319,20	219.673,44	1.098.367,20	292.188,96	1.460.944,80	
CONCENTRADO DE COBRE	QPA	QPM	5,00	592.560,94	2.962.804,68	606.449,25	3.032.246,24	639.169,30	3.195.846,50	
	QPM	QAL	5,00	350.000,00	1.750.000,00	410.000,00	2.050.000,00	470.000,00	2.350.000,00	
	QPM	QMA	5,00	170.000,00	850.000,00	280.000,00	1.400.000,00	270.000,00	1.350.000,00	
	QPM	QAL	5,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	500.000,00	
	QPM	QMA	5,00	50.000,00	250.000,00	30.000,00	150.000,00	40.000,00	200.000,00	
GASOLINA	QAL	QPM	5,00	80.000,00	400.000,00	80.000,00	400.000,00	80.000,00	400.000,00	
	QAL	QPM	5,00	790.000,00	3.950.000,00	780.000,00	3.900.000,00	780.000,00	3.900.000,00	
FERRO GUSA	QMA	QPM	5,00	360.000,00	1.800.000,00	360.000,00	1.800.000,00	360.000,00	1.800.000,00	
FERRO GUSA	QRO	QPM	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FERRO GUSA	QSI	QPM	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				3.493.056,94	17.465.284,71	3.727.728,90	18.638.644,48	3.838.894,03	19.194.470,15	

* O TKU informado corresponde as distâncias percorridas dentro da malha da FTL

Cruzamento no ATO		Produção - Trecho II					
		2015		2016		2017	
Km FTL*	TU	TKU**	TU	TKU**	TU	TKU**	
0,15	635.094,00	95.264,10	300.356,00	45.053,40	373.772,00	56.065,80	

** Origem: QRO. Não há destino definido. Material (Brita) utilizado para construção/manutenção de Via Permanente

* O TKU informado corresponde a distância percorrida dentro da faixa de domínio da FTL

